

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20044-900 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, 5 devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do 10 meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 23/2018

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a SOCIEDAD PANAMEÑA DE AUTORES Y 15 COMPOSITORES - **SPAC** - com sede em Apartado Postal 87 1400, Calle 50 y Elvira Méndez Final Segundo Duplex (Primèr Alto), 871400 Panamá, representada pelo seu Presidente, Dr. Christian Garcia, doravante designada **SPAC**, por uma parte; 20 E a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - **SOCINPRO** - com sede na Av. Beira Mar, 406, grupo 1205, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. Jorge S. Costa, 25 doravante designada **SOCINPRO**, estabelece-se o



seguinte:

ARTIGO 1º.

- 5 1) **SOCINPRO** pelo presente contrato outorga à **SPAC** o direito exclusivo de decidir licenças no território desta última, tal como está especificado no Art. 6º, para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas conforme os termo das leis nacionais e as convenções internacionais que atualmente existam ou forem promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da **SOCINPRO**, tal como os seus membros lhe tenham dado a gestão, conforme com os seus estatutos e regulamentos internos.
- 10
- 15 2) No presente contrato, os termos "execução pública" significam toda execução feita audível ao público no território da **SPAC**, mediante qualquer meio e da maneira que for, quer sejam conhecidos ou por descobrir. Particularmente, abrangem execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, rádio receptores e de televisão, que provierem diretamente de tais emissoras ou que sejam
- 20
- 25 retransmitidos por tais emissoras.



ARTIGO 2º.

Em virtude do direito exclusivo de estabelecer licenças, como afirma o Art. 1º, **SPAC** tem o poder no seu próprio território, na medida permitida
5 pelos seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas das obras do repertório da **SOCINPRO**, e deliberar licenças autorizando tais execuções; b) cobrar
10 todos os direitos a pagar em razão de tais licenças e receber todas as quantias acumuladas a título de perdas e danos pelas execuções não autorizadas de tais obras; c) iniciar e prosseguir todas as atuações judiciais em
15 qualquer foro ou jurisdição; especialmente, formular denúncias policiais ou nos Tribunais Penais contra toda pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas de tais obras;
20 transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a juízo todas as ações; d) efetuar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução de tais obras.

ARTIGO 3º.

25 1) **SPAC** compromete-se a exercer no seu próprio



território e em nome da **SOCINPRO**, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma forma e do mesmo modo que ela o efetua para os seus próprios membros. Particularmente, a

5 **SPAC** aplicará em relação às obras do repertório da **SOCINPRO**, as mesmas tarifas e métodos e meios para a percepção e a distribuição dos direitos como aquele que ela aplica para as obras do seu próprio repertório.

10 2) **SOCINPRO** irá abster-se, no âmbito da ação da **SPAC**, de toda ingerência em relação à percepção e à defesa dos direitos de execução das obras dos seus membros, especialmente proibir a execução de uma obra, de perceber direitos ou de iniciar

15 juízos.

ARTIGO 4º.

SOCINPRO fornecerá à **SPAC**, quando solicitado, todos os documentos necessários para permitir que esta última exerça em seu nome os direitos, ações

20 ou recursos citados nos Artigos 1º e 2º. As despesas provenientes pela preparação e certificação de tais documentos serão a expensas da **SOCINPRO**.

ARTIGO 5º.

25 **SPAC** colocará à disposição da **SOCINPRO** todos os



livros, documentos e outras informações referentes às declarações das obras para a percepção e distribuição dos direitos e à comprovação de programas que possam ser necessários para permitir que esta última controle a administração do seu repertório.

ARTIGO 6°.

TERRITÓRIO: **SPAC** exercerá o seu mandato no território do Panamá.

10 **ARTIGO 7°.**

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS: **SPAC** compromete-se a fazer tudo o que for possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas no seu território e a utilizar tais programas como base fundamental da distribuição da quantia total líquida dos direitos pagos por tais execuções em relação às obras da **SOCINPRO**. Contudo, a **SPAC** pode ajustar tais procedimentos em relação as suas normas estatutárias referentes a índices econômicos.

2) As quantias correspondentes às obras executadas no território da **SPAC** afetadas em favor da **SOCINPRO** será feita conforme o Artigo 3° e às normas de distribuição da **SPAC**, tendo em consideração, contudo, as seguintes alíneas: a)



Ana Lúcia Campbell

23/2018

fl. 6

quando todos os detentores de direitos de uma obra são sócios da **SOCINPRO**, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à citada sociedade; b) para uma obra cujos detentores de direitos não são todos sócios da **SOCINPRO**, mas dos quais nenhum é sócio da **SPAC**, os direitos serão distribuídos de acordo com as fichas internacionais (ou seja, as fichas ou declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades cujos sócios são detentores de direitos); c) se se tratam de fichas ou declarações divergentes, **SPAC** pode distribuir os direitos de acordo com as suas normas, exceto no caso em que diferentes detentores de direitos reivindicam uma mesma parte, a qual pode ficar bloqueada até chegar a um acordo com as sociedades interessadas; d) para uma obra na que ao menos um dos criadores originais pertença à **SPAC**, esta poderá distribuir a obra conforme as suas próprias normas, e) a parte dos direitos do editor de uma obra da **SOCINPRO** ou o conjunto das partes, sem importar o número de editores ou de subeditores de uma obra, não excederá em nenhum caso a metade (50%) do total dos direitos correspondentes à obra; f) quando a obra, em



ausência de fichas internacionais ou de uma documentação equivalente, se identificar apenas pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público sócio da **SOCINPRO**, a
5 totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. **SOCINPRO** distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à **SPAC**, aos seus efeitos, sobre as partes que no futuro deverá
10 liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da **SOCINPRO** efetuados através dos membros da **SPAC**, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

15 **ARTIGO 8º.**

1) A **SPAC** efetuará o pagamento das quantias devidas a **SOCINPRO** de acordo com os Artigos precedentes, a medida que efetue as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao
20 ano.

2) Cada pagamento estará acompanhado de uma quitação de distribuição que permita que **SOCINPRO** atribua a cada detentor de direito interessado, seja qual for a sua qualidade e categoria, os
25 direitos que lhe correspondam, de acordo com as



seguintes:

- uma para os direitos gerais
- uma para rádio e televisão
- uma para filmes.

5 As quitações de direitos gerais deverão conter:

- a) os nomes dos compositores em ordem alfabética,
- b) para cada compositor, os títulos das obras em ordem alfabética; c) os detentores de direitos;
- d) as participações correspondentes a **SOCINPRO**,

10 as quantias dos direitos em moeda panamenha.

3) A quitação correspondente aos filmes irá, igualmente, conter o respectivo título.

ARTIGO 9°.

15 **SPAC** poderá reter sobre as quantias correspondentes a **SOCINPRO**, unicamente a percentagem destinada a cobrir as suas despesas de percepção e distribuição, bem como os impostos legalmente exigidos, excetuando toda outra retenção.

20 ARTIGO 10°.

SOCINPRO enviará para a **SPAC** uma lista completa e pormenorizada com os nomes e pseudônimos dos seus membros, indicando o nome real correspondente a cada pseudônimo e, periodicamente, enviará, da
25 mesma forma, listas suplementares indicando os



acréscimos, supressões ou mudanças ocorridas na lista principal.

ARTIGO 11°.

5 **SPAC** e **SOCINPRO** intercambiarão exemplares dos seus Estatutos e Regulamentos, informando-se mutuamente sobre as retificações produzidas nos mesmos.

ARTIGO 12°.

10 1) Nenhuma das sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da outra.

15 2) **SPAC** não poderá aceitar comunicações diretas dos sócios da **SOCINPRO** sem a prévia conformidade desta ou mediante a sua intermediação e/ou seu comissário, nem poderá se comunicar com os sócios da **SOCINPRO**. Qualquer consulta referente aos repertórios da **SOCINPRO** ou de outra natureza deverá ser direcionada por intermediação da **SOCINPRO** e/ou seu comissário.

20 3) **SPAC** e **SOCINPRO** comprometem-se a decidir entre elas, de forma privada e com o mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato de existir membros comuns em ambas as sociedades.

25 ARTIGO 13°.



Ana Lúcia Campbell

23/2018

fl. 10

SOCINPRO poderá nomear um representante perante a **SPAC** com os correspondentes poderes para exercer que credenciem a sua função, e no seu caso, habilitações de cobrança em favor da **SOCINPRO**. A
5 eleição do representante estará sujeita à aprovação da **SPAC**. Havendo rejeição, a mesma deverá ser fundamentada.

ARTIGO 14°.

O presente contrato estará vigente de agosto de
10 2003 a agosto de 2005, continuando a sua vigência mediante tácita recondução por períodos de dois anos, exceto denúncia por carta registrada, com uma antecedência de três meses da conclusão de cada período em curso.

ARTIGO 15°.

JURISDIÇÃO: Em caso de divergências de interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas do presente instrumento, as partes ficam submetidas à jurisdição dos Tribunais
20 Ordinários da Capital do Panamá, renunciando a qualquer outro foro ou jurisdição.

Estando conformes, assinam-se dois exemplares de igual teor e a um só efeito, para cada uma das partes. Dado no Rio de Janeiro, aos 26 de agosto
25 de 2003.



Ana Lúcia Campbell

23/2018

fl. 11

POR SPAC, (Fdo.) Christian García, Presidente.

POR SOCINPRO, (Fdo.) Jorge S. Costa, Presidente.

Carimbos:

5 ** SPAC - Sociedad Panameña de Autores y
Compositores [Sociedade Panamenha de Autores e
Compositores]

10 ** 10º Ofício de Notas - Reconhecimento da
assinatura do Sr. Jorge S. Costa. RJ, 27/11/2003.
Consta carimbo indicativo de reconhecimento de
assinatura ERERIO CONSULAR.

** Carimbo do Setor de Firmas do 10º Ofício de
Notas sobre estampilha da Corregedoria Geral da
Justiça-RJ de reconhecimento de firma - série IHT
número 87884.

15 ** ROBERTO DIAS DO AMARAL - E. Substituto 10º
Ofício de Notas

20 ** MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES -
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RJ SEÇÃO CONSULAR
reconhecendo o sinal "CONSULAR ERERIO". 02 DEZ
2003.

** (Armas do Panamá) CONSULADO DA REPÚBLICA DO
PANAMÁ - RIO DE JANEIRO - BRASIL

LEGALIZAÇÃO CONSULAR:

25 (Armas do Panamá) - REPÚBLICA DO PANAMÁ -
MINISTÉRIO DE ASSUNTOS EXTERIORES -



Ana Lúcia Campbell

23/2018

fl. 12

Departamento Consular e Legalizações -

CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO

Recibo Oficial: 161515 - Custas: 60 - Direitos:
B/10,00

5 O infraescrito Bel. AURA YADICEL MOJICA GONZÁLEZ,
CONSUESA-GERAL DA REPÚBLICA DO PANAMÁ - RJ.
CERTIFICA que a assinatura que consta no
instrumento anexo que diz LUIZ A. S. DA SILVA é
autêntica e corresponde à que costuma usar nos
10 documentos que autoriza em qualidade de OFICIAL
DO MINISTÉRIO DE ASSUNTOS EXTERIORES - SETOR
CONSULAR - RJ. Dado na Cidade do Rio de Janeiro,
no dia 04 do mês de DEZEMBRO do ano de 2003.
(Fdo.) YADICEL MOJICA GONZÁLEZ. Consulesa-Geral
15 do Panamá, Rio de Janeiro, Brasil. Está por
duplicado o Carimbo: (Armas do Panamá) CONSULADO
DA REPÚBLICA DO PANAMÁ - RIO DE JANEIRO - BRASIL
Constam em todas as laudas as rubricas dos Sres.
Cosme Christian García e Jorge S. Costa bem como
20 o carimbo do Consulado da República do Panamá no
Rio de Janeiro.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



[Handwritten signature]

